

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XXI | Edição nº 3090



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Secretaria de Contratações Públicas	7
Departamento de Compras	7
Notificações Extrajudiciais	7
Licitações e Contratos	20
Atas de registro de preço	20
Cancelamento	34
Rescisão	34
Secretaria de Educação	36
Departamento de Compras	36
Dispensas	36
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	37
Advertências / Notificações	37
Notificações	37
Licitações e Contratos	43
Adjudicação / Homologação	43
Atas de Sessões	43
Câmara Municipal	44
Licitações e Contratos	44
Contratos - Extrato	44
Errata	45
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	46
Licitações e Contratos	46
Chamamento Público	46
Contratos - Extrato	46
Convocação	46
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	47
Concursos Públicos/Processos Seletivos	47
Homologação	47

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	48
<i>Licitações e Contratos</i>	48
Outros atos	48



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos**

1

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.433, DE 22 DE JUNHO DE 2.026****SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **SUBSTITUÍDO** o membro do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, conforme segue:

ASSOCIAÇÃO CIVIL PRATELEIRA SOLIDÁRIA:

Titular: A SENHORA **ALINE DANIELE MARTINS TEIXEIRA**, PELA SENHORA **JÉSSICA DAIANE ESTARELI**.

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para **2.027**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Fabiola.-



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.434, DE 22 DE JUNHO DE 2.026

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao solicitado através do Ofício Nº10/2026, datado de 09 de junho de 2.026 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, DECRETA:

Art. 1º Fica **SUBSTITUIDO** o membro, do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, conforme segue:

COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

I. Representantes do Poder Público:

Titular: O SENHOR EDUARDO LESUR CYPRIANO, PELA SENHORA ROSANA LUZIANO FERREIRA PRANDO.

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para **2.027**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Fabiola.-



1

Secretaria de Administração**DECRETO Nº 9.435, DE 24 DE JUNHO DE 2.026****DELEGA PODERES**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica atribuído a Funcionária **Marcela Cristina Barbosa Vieira**, Cargo: **ASSISTENTE I**, prestando serviço junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal, poderes especiais para dirigir veículos Leves Oficiais, no uso e gozo da função pública, para melhor desempenho das atividades administrativas, desde que esteja devidamente habilitada para tanto, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 2º Na aplicação do disposto no artigo anterior deste Decreto deve ser mantida a observância ao limite da necessidade, para efeito da exceção, devendo, ainda, ser firmado termo de responsabilidade sobre o veículo que estará sendo utilizado, por ocorrências motivadas por sua culpa ou dolo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Fabiola.-

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Notificações Extrajudiciais****Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**À****LS BRINDES LTDA**

CNPJ sob nº 36.809.375/0001-44

Sediada Rua do Bingue, nº 19, Bairro Morro da Vaca, na cidade de Vassouras/RJ, com endereço eletrônico arteateliedascores@gmail.com e telefone (24) 99846-9267.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18093/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 130/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130/2025.

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, através do gestor designado, vem NOTIFICÁ-LOS nos seguintes termos:

Conforme consta no edital a empresa licitante vencedora do certame tem o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento:**

“6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à adequada e perfeita execução do objeto contratado, bem como:

6.1 Fornecer todos os uniformes e acessórios conforme descritos nas especificações técnicas, com rigorosa observância aos materiais, cores, modelos, acabamentos, bordados e demais detalhes exigidos.

6.2 Realizar a entrega dos uniformes em até 10 (dez) dias úteis após o envio da autorização de fornecimento, acondicionados de forma adequada, devidamente embalada e identificada por tamanho e modelo de forma parcelada em conformidade com a autorização.

6.3 Proceder à substituição de quaisquer itens que apresentar defeito de fabricação ou divergência em relação às especificações técnicas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação.

6.4 Garantir a padronização visual, respeitando as orientações de identidade institucional previstas, incluindo aplicação de brasões, bandeiras e inscrições específicas.

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

6.5 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à produção, transporte, entrega substituições e demais encargos incidentes sobre o fornecimento dos uniformes.

6.6 Assegurar que os tecidos utilizados atendam às normas de segurança, durabilidade e conforto compatíveis com o uso diário, inclusive em ambiente externo, quando aplicável.

6.7 Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

6.8 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentem o objeto da Ata de Registro de Preços.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

O envio da autorização do fornecimento se dará por e-mail e a quantidade entregue deve obrigatoriamente ser igual à informada na autorização.

Os itens deverão ser entregues conforme indicado na autorização de fornecimento seguindo às seguintes orientações:

7.1 No ato da entrega serão realizadas conferências quantitativas (número de peças) e qualitativas (verificação da conformidade com os padrões técnicos exigidos), sendo que eventuais irregularidades, divergências ou defeitos constatados implicarão na recusa parcial ou total do material, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2 As entregas devem ocorrer de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas no seguinte local: avenida Maranguape, nº 965, Parque Residencial Flamingo, CEP 15.803-245, Catanduva/SP.”

Considerando as Notas de empenhos em aberto:

Nota empenho nº 4651, R\$ 9.433,98 data da Autorização de fornecimento 11/03/2026; (prazo entrega 10 dias úteis – 12/03/2026 à 25/03/2026);

Nota empenho nº 4652, R\$ 8.047,44 data da Autorização de fornecimento 11/03/2026; (prazo entrega 10 dias úteis – 12/03/2026 à 25/03/2026);

A licitante detentora da ata de Registro de Preços, tem ciência das condições acordadas.

O atraso na entrega configura o **não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de registro de preços nº 130/25 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva.**

Considerando o disposto na cláusula 11 da ata de registro de preços;

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

"11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". **O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1**

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto."

"10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, **sem motivo justificado;**"

Considerando as Notas de empenhos em aberto, o prazo de mais de **57** dias de atraso.

Visto que as tratativas efetuadas via telefone e via e-mail restaram infrutíferas.

Assim vem **NOTIFICÁ-LOS** para que no prazo de **48 horas** sejam adotadas as providências necessárias para regularização da situação descrita acima, de acordo com as obrigações estabelecidas na Ata nº 130/2025, ou apresente as justificativas necessárias para a impossibilidade de realizar tal regularização.

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Por fim, destacamos que o não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata nº 130/2025 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva resultará, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, na extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138 da Lei nº 14.133/2021), com a consequente aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 11 da Ata entabulado entre as partes.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO MACHADO**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**À****MARIA DO CARMO CHRISTOFORO**

CNPJ sob nº 02.928.360/0001-83

Sediada Avenida Coronel Neca Junqueira, nº 1158, Bairro Centro, na cidade de Guariba/SP, com endereço eletrônico mdchristoforo@gmail.com e telefone (16) 3231-3537.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3436/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025.

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, através do gestor designado, vem NOTIFICÁ-LOS nos seguintes termos:

Conforme consta no edital a empresa licitante vencedora do certame tem o **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento:**

“6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O envio da autorização do fornecimento se dará por e-mail, a quantidade entregue deve obrigatoriamente ser igual à informada na autorização.

6.2. Os itens deverão ser entregues conforme indicado na autorização de fornecimento seguindo às seguintes orientações:

- **Devem estar no local determinado em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação;**
- **As entregas devem ocorrer das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00, de segunda à sexta-feira, nos seguintes almoxarifados localizados na rua São Paulo, nº 777:**
 - o Almoxarifado Central: Porta 09;**
 - o Almoxarifado Educação: Porta Cozinha Piloto.**
 - o Almoxarifado Saúde: Porta 07**

6.3. A marca dos itens deverá ser conforme o licitado bem como os catálogos/amostras enviadas.

6.4. Só serão aceitos itens novos, em suas embalagens originais bem como acondicionamento em quantidades conforme especificado neste documento..”

Considerando as Notas de empenhos em aberto:

Nota empenho nº 9050, R\$ 351,28 data da Autorização de fornecimento 25/05/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 26/05/2026 à 03/06/2026), no qual foi realizada entrega parcial no valor de R\$ 283,28, restando o valor de R\$ 68,00, correspondente ao item: grampo para grampeador 26/6;

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Nota empenho nº 9311, R\$ 1.193,80, data da Autorização de fornecimento 25/05/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 27/05/2026 à 10/06/2026), no qual foi realizada entrega parcial no valor de R\$ 696,80, restando o valor de R\$ 497,00, correspondente ao item: grampos para grampeador 26/6 e 23/6;

Nota empenho nº 9612, R\$ 17,00, data da Autorização de fornecimento 01/06/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 02/06/2026 à 12/06/2026).

A licitante detentora da ata de Registro de Preços, tem ciência das condições acordadas.

O atraso na entrega configura o **não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de registro de preços nº 22/25 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva.**

Considerando o disposto na cláusula 11 da ata de registro de preços;

"11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". **O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1**

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto."

"10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, **sem motivo justificado;**"

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Considerando as Notas de empenhos em aberto, o prazo de mais de **12** dias de atraso.

Diante das tratativas efetuadas via telefone e via e-mail que restaram infrutíferas.

Assim vem **NOTIFICÁ-LOS** para que no prazo de **48 horas** sejam adotadas as providências necessárias para regularização da situação descrita acima, de acordo com as obrigações estabelecidas na Ata nº 22/2025, ou apresente as justificativas necessárias para a impossibilidade de realizar tal regularização.

Por fim, destacamos que o não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata nº 22/2025 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva resultará, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, na extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138 da Lei nº 14.133/2021), com a consequente aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 11 da Ata entabulado entre as partes.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL****À****MARIA DO CARMO CHRISTOFORO**

CNPJ sob nº 02.928.360/0001-83

Sediada Avenida Coronel Neca Junqueira, nº 1158, Bairro Centro, na cidade de Guariba/SP, com endereço eletrônico mdchristoforo@gmail.com e telefone (16) 3231-3537.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5788/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2025.

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, através do gestor designado, vem NOTIFICÁ-LOS nos seguintes termos:

Conforme consta no edital a empresa licitante vencedora do certame tem o **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.**

“6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O envio da autorização do fornecimento se dará por e-mail, a quantidade entregue deve obrigatoriamente ser igual à informada na autorização.

6.2. Os itens deverão ser entregues conforme indicado na autorização de fornecimento seguindo às seguintes orientações:

- **Devem estar no local determinado em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação;**
- **As entregas devem ocorrer das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00, de segunda à sexta-feira, nos seguintes almoxarifados localizados na rua São Paulo, nº 777:**

o Almoxarifado Central: Porta 09;

o Almoxarifado Educação: Porta Cozinha Piloto.

o Almoxarifado Saúde: Porta 07

6.3. A marca dos itens deverá ser conforme o licitado bem como os catálogos/amostras enviadas.

6.4. Só serão aceitos itens novos, em suas embalagens originais bem como acondicionamento em quantidades conforme especificado neste documento..”

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Considerando as Notas de empenhos em aberto:

Nota empenho nº 6874, R\$ 22,30 data da Autorização de fornecimento 16/04/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 17/04/2026 à 29/04/2026);

Nota empenho nº 7306, R\$ 14,50 data da Autorização de fornecimento 24/04/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 27/04/2026 à 06/05/2026);

A licitante detentora da ata de Registro de Preços, tem ciência das condições acordadas.

O atraso na entrega configura o **não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de registro de preços nº 36/25 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva.**

Considerando o disposto na cláusula 11 da ata de registro de preços;

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". **O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1**

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.”

“10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, **sem motivo justificado**;”

Considerando as Notas de empenhos em aberto, o prazo de mais de **37** dias de atraso.

Visto que as tratativas efetuadas via telefone e via e-mail restaram infrutíferas.

Assim vem **NOTIFICÁ-LOS** para que no prazo de **48 horas** sejam adotadas as providências necessárias para regularização da situação descrita acima, de acordo com as obrigações estabelecidas na Ata nº 36/2025, ou apresente as justificativas necessárias para a impossibilidade de realizar tal regularização.

Por fim, destacamos que o não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata nº 36/2025 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva resultará, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, na extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138 da Lei nº 14.133/2021), com a consequente aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 11 da Ata entabulado entre as partes.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



Prefeitura do Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001/02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

MARIA DO CARMO CHRISTOFORO

CNPJ sob nº 02.928.360/0001-83

Sediada Avenida Coronel Neca Junqueira, nº 1158, Bairro Centro, na cidade de Guariba/SP, com endereço eletrônico mdchristoforo@gmail.com e telefone (16) 3231-3537.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6675/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2025.

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, através do gestor designado, vem NOTIFICÁ-LOS nos seguintes termos:

Conforme consta no edital a empresa licitante vencedora do certame tem o **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento:**

“6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O envio da autorização do fornecimento se dará por e-mail, a quantidade entregue deve obrigatoriamente ser igual à informada na autorização.

6.2. Os itens deverão ser entregues conforme indicado na autorização de fornecimento seguindo às seguintes orientações:

- **Devem estar no local determinado em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação;**
- **As entregas devem ocorrer das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00, de segunda à sexta-feira, nos seguintes almoxarifados localizados na rua São Paulo, nº 777:**
 - o Almoxarifado Central: Porta 09;**
 - o Almoxarifado Educação: Porta Cozinha Piloto.**
 - o Almoxarifado Saúde: Porta 07**

6.3. A marca dos itens deverá ser conforme o licitado bem como os catálogos/amostras enviadas.

6.4. Só serão aceitos itens novos, em suas embalagens originais bem como acondicionamento em quantidades conforme especificado neste documento.”

Considerando as Notas de empenhos em aberto:

Nota empenho nº 1246, R\$ 182,96 data da Autorização de fornecimento 04/02/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 05/02/2026 à 18/02/2026), no qual foi realizada entrega parcial no valor de R\$ 130,16, restando o valor de R\$ 52,80, correspondente ao item: quadro de aviso;

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Nota empenho nº 2752, R\$ 305,60 data da Autorização de fornecimento 20/02/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 23/02/2026 à 03/03/2026), no qual foi realizada entrega parcial no valor de R\$ 200,00, restando o valor de R\$ 105,60, correspondente ao item: quadro de aviso;

Nota empenho nº 7327, R\$ 641,74 data da Autorização de fornecimento 24/04/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 27/04/2026 à 06/05/2026);

Nota empenho nº 8756, R\$ 5.312,24 data da Autorização de fornecimento 27/05/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 28/05/2026 à 09/06/2026), no qual foi realizada entrega parcial no valor de R\$ 2.197,08, restando o valor de R\$ 3.115,16, correspondente aos itens: cola bastão 40 gr, quadro de aviso 90 x 60 e quadro de aviso 1,20 x 0,90;

Nota empenho nº 9002, R\$ 32,22 data da Autorização de fornecimento 25/05/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 26/05/2026 à 03/06/2026);

Nota empenho nº 10417, R\$ 42,96 data da Autorização de fornecimento 11/06/2026; (prazo entrega 07 dias úteis – 12/06/2026 à 22/06/2026);

A licitante detentora da ata de Registro de Preços, tem ciência das condições acordadas.

O atraso na entrega configura o **não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de registro de preços nº 41/25 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva.**

Considerando o disposto na cláusula 11 da ata de registro de preços;

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**Prefeitura do Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001/02

E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". **O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1**

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.”

“10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, **sem motivo justificado;**”

Considerando as Notas de empenhos em aberto, o prazo de mais de **82** dias de atraso.

Diante das tratativas efetuadas via telefone e via e-mail que restaram infrutíferas.

Assim vem **NOTIFICÁ-LOS** para que no prazo de **48 horas** sejam adotadas as providências necessárias para regularização da situação descrita acima, de acordo com as obrigações estabelecidas na Ata nº 41/2025, ou apresente as justificativas necessárias para a impossibilidade de realizar tal regularização.

Por fim, destacamos que o não cumprimento das obrigações estabelecidas na Ata nº 41/2025 celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Catanduva resultará, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, na extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138 da Lei nº 14.133/2021), com a consequente aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 11 da Ata entabulado entre as partes.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/06/12047
COTAÇÃO N.º 05215/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 394/2026
CÓDIGO AUDESP: 2026000000394

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA**, representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG nº 8.529.395 e inscrito no CPF sob nº 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 235, Centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **NG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.177.948/0001-27, sediada à Rua Santiago, nº 1058, Bairro Loteamento Cidade Jardim, CEP 15810-486, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico ng.reformaseconstrucao@gmail.com e telefone (17) 99762-9729 / (17) 99654-8674, neste ato representada por **NATANAEL GONÇALVES DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.716.445, inscrito no CPF sob o nº 165.253.588-84, residente e domiciliado à Rua Rua Santiago, nº 1058, Bairro Loteamento Cidade Jardim, CEP 15810-486, na cidade de Catanduva/SP, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Processo de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 394/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM TODOS OS PRÉDIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SOS), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência da contratação direta indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: o termo de referência, as propostas cujos preços tenham sido registrados; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA			
Item/Lote	Descritivo do Objeto	Valor Total Registrado	Desconto
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM TODOS OS PREDIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	R\$ 130.984,20	25% (vinte e cinco por cento) sobre todos os itens da Tabela de Serviços - Boletim Referencial de Custos

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/2023, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

NG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, Banco do Brasil S.A., Agência 0050-7, Conta 61914-0, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 10/06/2026.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer),

salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 23 de junho de 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO AUGUSTO MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

NATANAEL GONÇALVES DA CRUZ
NG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM TODOS OS PRÉDIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SOS)**, conforme especificações impostas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e que atende o art. 81 do Decreto Municipal 8.544/23 referente ao sistema de registro de preços definido no inciso XLV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura possui a necessidade de garantir a realização de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em diversos imóveis públicos sob sua responsabilidade. Trata-se de uma demanda essencial à preservação, conservação e recuperação das estruturas físicas que abrigam órgãos e unidades responsáveis pela prestação de serviços públicos à população, tais como escolas, unidades de saúde, centros administrativos, equipamentos culturais e esportivos, entre outros.

A adequada manutenção das edificações públicas visa assegurar condições mínimas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e conforto para servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam esses espaços. Além disso, a atuação preventiva contribui para a ampliação da vida útil dos imóveis e para a mitigação de riscos relacionados à degradação estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, telhados, pisos, revestimentos e demais componentes construtivos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / SERVIÇO

A necessidade também decorre da recorrência de situações que exigem intervenções corretivas de pequeno a médio porte, como infiltrações, trincas, danos em esquadrias, manutenção de coberturas, ajustes em instalações prediais, recomposição de acabamentos e demais serviços que garantam o funcionamento adequado das atividades públicas.

A adoção de medidas sistematizadas de manutenção predial alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, além de contribuir para a gestão adequada do patrimônio público municipal, evitando a deterioração acelerada das edificações e os consequentes impactos orçamentários decorrentes da omissão de cuidados preventivos.

O atendimento da demanda tem por finalidade alcançar o ambiente público com maior segurança, atendendo as normas e legislações vigentes.

O principal objetivo da manutenção e reparos de prédios públicos é garantir que o prédio possua as condições necessárias para o seu devido uso de acordo com as necessidades de cada local.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento adequado da necessidade de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis públicos da Administração, a solução deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- 1) Abrangência de serviços diversos de manutenção predial, sem complexidade técnica, de permanente e frequente obra ou serviço a que for solicitado.
- 2) A solução deverá contemplar serviços típicos de manutenção corretiva e preventiva em edificações públicas, incluindo, mas não se limitando a:
 - Reparo de alvenaria, revestimentos e pinturas;

- Manutenção de coberturas (telhas, calhas, rufos e condutores);
- Manutenção de esquadrias (portas, janelas, grades e vidros);
- Reparos em pisos e forros;
- Adequações de acessibilidade;
- Pequenos serviços de infraestrutura e recomposição de elementos construtivos;
- Manutenção de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.
- Toda madeira utilizada deverá estar certificada no CADMADEIRA.
- Todo o resíduo da construção civil deverá estar inserida no SIGOR.

5. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação rege-se pela nova lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

6. PRAZOS TOTAIS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente.

7. PRAZOS MÁXIMOS

Por se tratar de serviços de utilidade pública, a contratada deverá obedecer aos prazos para cada tipo de serviço, contados a partir da data de expedição da respectiva ordem de serviços pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Catanduva-SP., o **Contratado deverá obrigatoriamente executar somente o que estiver descrito nas Ordens de Serviços e tendo o prazo máximo de 03 (três) dias para início da execução a contar da emissão/recebimento da mesma.**

Os serviços que forem solicitados como “**Emergenciais**”, serão devidamente comunicados pela área técnica, mediante O.S, a qual a contratada deverá iniciar a execução em até 12h.

A CONTRATADA receberá, através da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura Urbana, a relação de ordens de serviços diariamente, devendo imediatamente tomar providências para execução dos serviços. No caso da não execução imediata do serviço, a CONTRATADA deverá antecipadamente visitar o local, pré identificar o problema, avaliar sua gravidade, programando sua posterior execução.

A CONTRATADA deverá informar à Secretaria de Planejamento e Infraestrutura Urbana, através de relatório diário, todos os serviços realizados e também entregar relatório mensal juntamente com as ordens de serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, **“inclusive com fotos do antes e depois dos serviços realizados”**.

As respectivas ordens de serviços deverão constar hora de entrada e de saída dos funcionários da CONTRATADA, assim como deverá conter a confirmação do servidor do órgão atendido.

O cumprimento do prazo para execução do serviço deverá ser respeitado, sob pena de multa constante no Edital e suspensão do contrato.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A fiscalização e as ordens de serviços serão de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura Urbana.

As medições serão mensais, pagas por unidades executadas e mediante a conferência dos relatórios entregues pela CONTRATADA e das ordens de serviços expedidas pela

CONTRATANTE e após a vistoria dos serviços pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Catanduva-SP. Os serviços que forem julgados incorretos pela fiscalização não serão pagos, e deverão ser imediatamente refeitos sem ônus para a municipalidade.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Empresa :

9.1.1 estar registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) com validade na data da apresentação da proposta;

9.1.2 Apresentar atestado de capacidade técnica do profissional com comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(em) que a licitante já executou serviço equivalente ao do objeto do presente certame, independentemente de seu quantitativo.

9.1.3 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços contratados, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

9.2 Proposta:

9.2.1 A Composição de Preços deverá constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução, inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência;

9.2.2 Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a proponente comprovar a exequibilidade no ato da entrega da proposta final;

9.2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Memorial Descritivo o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame e, tampouco será exigida a garantia de proposta.

9.2.4 Após o processo de dispensa de licitação e como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a ART/RRT do responsável designado anteriormente no certame bem como comprovação de vínculo deste com a futura contratada que deverá ser feita, conforme o caso, das seguintes formas:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro; ou
 - b) prova de vínculo societário com a empresa; ou
 - c) ficha de registro de empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
 - d) contrato de Trabalho/Prestação de Serviço;
- contratação de profissional autônomo e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10. EQUIPE DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá ter à disposição da CONTRATANTE, no mínimo:

- 01 encarregado geral, com contato permanente com o setor responsável da Prefeitura, com experiência comprovada em construção civil.
- 15 trabalhadores entre oficiais e ajudantes, tais como (pedreiro, servente, eletricista, encanador, pintor) para atender todos os Prédios Públicos;
- Todos os profissionais deverão necessariamente estar registrados na empresa Contratada, e que será solicitado junto a mesma a documentação necessária de cada profissional.
- Na assinatura do contrato a empresa contratada deverá apresentar uma equipe de profissionais para **"execução preventiva e periódica"** para limpeza de calhas, condutores,

canaletas de águas pluviais, desentupimentos de esgotos, reparos em telhados de qualquer natureza e limpeza e desinfecção de caixas d'água.

A empresa Contratada deverá dotar seus operadores de EPI's e demais itens de segurança exigidos pela Legislação, bem como uniformes e crachá de identificação.

Quaisquer despesas com os operadores (incluindo insalubridade e periculosidade), será de única responsabilidade da empresa Contratada.

Fica extremamente proibido a TERCEIRIZAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO de serviços.

11. GESTÃO DO CONTRATO

Os recebimentos provisórios e definitivos dos bens obedecerão ao disposto nos arts. 70 a 72 do Decreto n.º 8.544/2023 e suas alterações.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A Prefeitura Municipal se reserva no direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações deste Termo de Referência.

Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos a substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, ainda que a verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

A substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação da Prefeitura à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Vinício Tiossi Schincaglia

MATRICULA: 11687

CARGO: Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Planejamento

E-MAIL: vinicio.schincaglia@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana.

13. DOS PREÇOS

Nos preços ofertados, a empresa deverá incluir os custos totais, salários, horas extras, adicionais, entre outros encargos trabalhistas, não sendo a posterior qualquer acréscimo por conta da Legislação vigente;

A empresa vencedora será aquela que apresentar o **maior desconto linear em todos os itens do Boletim Referencial de Custos -Tabela de Serviços - CDHU-201;**

As empresas que apresentarem preços maiores que os propostos pela Prefeitura Municipal serão desclassificadas.

Em anexo no CD a Tabela CDHU 201 Desonerada (DATA BASE: FEVEREIRO/2026, BDI = 30% E MV FDE ABRIL/2026, BDI=23%.

O valor estimado é de **R\$ 130.984,20 (Cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).**

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicado às hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente dispensa fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, no valor de R\$ 130.984,20.

Para tanto, a Divisão de Compras e Cotações da Secretaria Municipal de Contratações Públicas promoverá pesquisa de preços mediante solicitação de cotações a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, com encaminhamento deste Termo de Referência, conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 8.544/2023.

Adicionalmente, será publicado aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, assegurando a ampla publicidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Considerando que a contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, a formalização ocorrerá mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada com o fornecedor que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Na hipótese de não serem obtidas, no mínimo, 03 (três) cotações válidas, deverá ser devidamente justificada a compatibilidade dos preços obtidos com os praticados no mercado, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 8.544/2023.

A pesquisa de preços, a seleção da proposta e a formalização da Ata de Registro de Preços deverão observar, ainda, a compatibilidade do valor estimado com o limite legal da dispensa previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, bem como a vedação ao fracionamento indevido da despesa.



ANEXO II - CADASTRO RESERVA

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

Processo: 12047/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM TODOS OS PRÉDIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SOS).

Não existem Itens com adesão ao cadastro reserva.

Cancelamento**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/06/13755****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2025****CÓDIGO AUDESP: 2025000000511****TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SMCP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº 419, São Domingos, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **ELIZABETE ALEIXO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas, nº 1147, Bairro Centro, CEP 15.801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico limpebemdcartaveis@hotmail.com e telefone (17) 3045-3116 / (17) 98101-2910, neste ato representada por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, proprietária, portadora do RG nº 17.143.249, inscrita no CPF sob o nº 098.302.998-99, residente e domiciliada à Rua Rio Vermelho, nº 150, Bairro Jardim São Domingos, CEP 15.808-425, na cidade de Catanduva/SP, decidem **CANCELAR O LOTE Nº 01: Item 1 - SACOLA PLASTICA 24 X 34 CM, Item 2 - SACOLA PLASTICA 30 X 40 CM, Item 3 - SACOLA PLASTICA 38 X 48 CM, Item 4 - SACOLA PLASTICA 40 CM X 50 CM, Item 5 - SACOLA PLASTICA 50X60 CM**, referentes à **Ata de Registro de Preços nº 85/2025, Pregão Eletrônico nº 85/2025**, objeto **Registro de preços para futura aquisição de sacolas, sacos plásticos e bobinas, destinados ao atendimento das diversas Secretarias e Departamentos Municipais**.

Justifica-se conforme às fls. 18 e 20 e demais especificações constantes no processo nº 2026/05/11315. E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente instrumento, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rescisão**TERMO DE RESCISÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/04/7329****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025****CONTRATO Nº 159/2025**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, AO CONTRATO Nº 159/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA AV. ANTÔNIO DE PÁDUA PEROSA, ESQUINA COM A RUA DAS PINHAS - NOVA CATANDUVA 3 - CATANDUVA-SP - FNDE - CRECHE TIPO 1, COM A EMPRESA CARVALHO E SILVA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 40.793.196/0001-33.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA - SPIU**, representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG nº 8.529.395 e inscrito no

CPF sob nº 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 235, Centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **CARVALHO E SILVA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.793.196/0001-33, sediada à Rua Professor Castilho, nº 431, Sala 319, Bairro Campo Grande, CEP 23.045-060, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, com endereço eletrônico comercial@carvalhoesilvaengenharia.com.br / rafaeldiana@hotmail.com e telefone (21) 99724-4573, neste ato representada por **LUIS HENRIQUE BERNARDINO VIANA**, brasileiro, portador do RG nº 101136026, inscrito no CPF sob o nº 072.153.767-70, residente à Rua Professor Castilho, nº 431, Sala 319, Bairro Campo Grande, CEP 23.045-060, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 2026/05/11546, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 159/2025 derivado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2026/05/11546.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a contar da assinatura do presente distrato, as partes dão por terminado, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

.....

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05464/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 400,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: MARCO ANTONIO CUSTODIO-TUBULACOES-ME CNPJ: 05.534.103/0001-55.

Visando à SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS CASO NECESSARIO, EM 01 (UM) FORNO INDUSTRIAL MARCA CRISTAL AÇO-PATRIMONIO 073683 NA EMEI LIDIONETE ROSSI com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Advertências / Notificações****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br**NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

139694	131950
113968	156376
165380	114457
130173	155159
140374	114914
114626	140349
150734	120031
113072	118643
158657	123312
146973	118819
158658	118594
146974	118811
118821	118599
149534	142307
158663	124777
118598	148253
123306	168339
149539	148349
112906	118828
118942	118657
123334	124798
155204	158698
123337	118945
148354	124920
118718	118656
123339	148442
123341	148355
148356	124803
118723	118717
118716	118953
133744	148357
123345	118727
118954	158694
148360	123364
148451	119067
123357	158706
151903	170590
158708	124936
118735	119056
158712	158725
127255	148455
118736	118740
158714	118741
149956	118738
158721	149957
158722	149949
124941	119062



123361	158717
142776	158635
123292	146967
158636	124716
123294	146968
123299	146963
154586	127636
118579	118778
158641	124719
118581	124720
124725	148346
146970	158645
124727	118585
118596	158675
123318	148343
123326	123308
118816	148266
148264	158681
148261	124785
158673	147290
118824	158676
124793	124786
148265	158618
158625	146807
162700	118521
118522	123259
125541	123260
118673	124703
118674	118680
124931	146972
124700	138586
118788	158653
165152	146886
125374	125305
159924	159915
159926	159905
145349	159909
125301	128488
156188	156193
149106	141280
172112	172501
118263	173969
173968	173919
173884	122117
118573	170995
118588	122122
158627	154463
124713	165844
152564	146896
146892	158629
118509	134299
120253	128406
118683	126074
158652	118644
124709	124769
124708	118570
122125	142421
120189	152672
151033	120249
122116	148996
122119	134553
148997	170512
124772	150740
138704	158954
124530	158950



124534	124524
124527	120013
125883	120014
150742	158550
125976	120012
125886	119848
125972	120019
119852	119849
158955	125975
125974	128363
124479	163670
126087	124539
124085	158967
120059	134365
160042	124674
124459	126091
126083	158964
140537	120053
126085	161747
133959	168417
152135	173097
155619	123590
154477	143308
159445	128388
154457	121000
124096	127416
159463	128320
124208	124093
128425	128989
128321	159444
154462	140533
159449	124167
131509	170791
127404	128329
128416	154488
128322	153398
127412	129735
122608	120564
120535	128392
129737	147424
162414	166242
120573	157784
127616	159419
124092	124214
124209	153755
128420	127610
147408	124175
159454	120533
127407	140495
122621	161779
124174	124204
120560	129747
154459	159453
154526	154232
128394	162607
151172	128422
130230	159598
154530	124216
125621	160050
127615	154461
128317	120647
120643	159477
154485	131623
128390	124090
128410	124213



155470	127419
165036	153010
128967	128908
154479	144106
159565	134065
128424	130243
159465	127613
128419	159466
124203	161778
148152	170677
127614	124198
154514	127604
130227	161782
149365	125638
160019	125632
128981	161748
129742	129738
134958	156392
122586	160946
147542	157779
125624	160033
157783	157780
125637	160051
131656	121182
121164	169553
131619	161741
121177	168123
136430	139206
147412	143999
163680	165407
133881	163644
125661	131506
121165	163628
157775	160014
151374	160013
129736	129739
133787	133956
163641	125765
126670	141320
145491	161777
160038	142606
143373	147539
135039	162349
169594	120996
161761	125673
130236	157777
145422	168420
147531	131712
163676	130119
147556	129671
125629	127566
140506	125664
142526	141521
159773	134645
161852	142315
169524	128958
145493	162689
136986	169534
159784	126705
147380	168278
168535	122636
131708	169566
149609	113730
125177	113727
125182	112729



113733	112732
113704	112743
113747	125184
113742	159767
113707	113737
113709	112736
112738	125762
140650	162542
142536	122625
163666	134504
150006	133784
152252	134539
127218	142295
145538	141528
135490	168323
136348	122615
134652	134643
133872	134143
170473	134544
128990	128973
143215	169522
161826	169535
122560	127264
142954	134064
168381	128250
133880	127473
140492	128979
166251	149551
141524	128911
150986	163659
133790	141523
161760	161751
140831	128959
170436	122592
159780	133947
134649	128974
122627	145492
169533	168392
161753	170691
169581	143227
134298	147554
143056	134874
125763	161744
128996	163677
131650	122610
134648	159771
167926	157841
122623	122633
134654	122618
130245	140621
159770	169549
147991	169552
169531	134663
162256	173927
167411	173650
173663	173803
173188	173812
173788	173783
173781	173779
173773	173768
173761	173751
173750	173749
173747	173741
173729	173727
173725	173723



173721	173718
173716	173715
173714	173710
173709	173706
173702	173700
173693	173686
173684	173682
173681	173676
173675	173670
173665	173662
173661	173660
173657	173652
173549	173568
173566	173564
173563	173551
172865	172968
173187	172718
155038	167123
155231	167321
151691	151585
151590	151593
151594	151596
151640	172823
172824	172830
172833	172838
172841	155076
155078	155102
155104	155105
155106	155107
155108	155109
155111	155116
167258	167260
167271	167277
167278	156560
156563	156567
156569	156570
141677	141680
141746	141750
141753	141754
141756	141758
141798	

**Licitações e Contratos****Adjudicação / Homologação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES ÓTICAS (PERFILAGENS) NOS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS QUE EXPLORAM OS AQUÍFEROS GUARANI E BAURU, OPERADOS PELA SAEC NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP.

Empresa Vencedora: HYDROLOG SERVIÇOS DE PERFILAGENS LTDA - Desconto ofertado de 7% (sete por cento) nos serviços de perfilagens elencados na planilha de custos para a ata de registro de preços no valor total de R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

Cumpridas as formalidades legais e não havendo nada que obste, seja o objeto do presente certame ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa referida.

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP - Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

Atas de Sessões

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA (designada conforme portaria 269/2025), realizada ao(s) **24 de junho de 2026 às 13:00 horas**, para prosseguimento de sessão, conforme edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS, REBOQUES E MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS**.

Nos termos do item 3.4 do edital a Comissão Permanente de Contratação se reuniu para informar o resultado das análises dos pedidos de credenciamento realizados após 27/05/2026.

O pedido foi protocolado na forma do processo administrativo e analisado pela Comissão de Contratação, com base nos pareceres técnicos nos termos dos itens 5.1.5; 5.1.6 e 5.2.4, conforme abaixo:

1. **LUIS AMERICO MAGATTI, CNPJ: 02.428.499/0001-68**, recebido em 10/06/2026 e protocolado sob o número do Processo Administrativo 1166/2026: A empresa foi Habilitada e o resultado da análise do pedido de credenciamento segue abaixo;

Ordem	Categoria Solicitada	Resultado da Análise
11	Tapeçaria e Acessórios Automotivos	DEFERIDO
12	Ar Condicionado	INDEFERIDO

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para as interessadas recorrerem da decisão da Comissão de Contratação, nos termos do artigo 165 da lei federal 14.133/2021 e item 6 do edital.

Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente reunião e lavra-se esta ata assinada por todos.

A COMISSÃO:

Everton Nucci Fernandes - Membro

Thiago da Silva Bedin - Membro

Fernanda Bortoloci Rocco- Membro

Rany Augusta Vieira Spada - Membro

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Contratos - Extrato****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
ESTADO DE SÃO PAULO**EXTRATO D CONTRATO**

Contrato Administrativo nº4.967/26- Processo nº19/26 – Dispensa nº19/26. Fundamento: Art. 75, inc. I da Lei 14.133/2021. Contratante: Câmara Municipal de Catanduva – SP. **CONTRATADA:** ECO CAT CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 53.412.182/0001-74. *Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras civis, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de materiais, destinados às intervenções civis necessárias à futura substituição de pisos cerâmicos no Anexo deste Legislativo,-.* Vigência: de 01/07/2026 à 31/08/2026. Valor Total: R\$ 123150,00(cento e vinte e tres mil, cento e cinquenta) reais. Dotação Orçamentária: FP; 01.031.0001.1001.000 – Infra Estrutura e Equipamentos Legislativos e a CE: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Data da Assinatura: 08/06/2026. Catanduva/SP, 24/06/2026. Vereador Marcos Crippa - Presidente da Câmara Municipal de Catanduva – SP – Publique-se.-

(*) Republicado por ter saído com valor incorreto.-

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO S/N - CENTRO - CATANDUVA - SÃO PAULO - CEP - 15800-031
www.catanduva.sp.leg.br

**Errata****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

ERRATA

PROC. Nº4.967/26 PROC. Nº 01926 DISPENSA Nº 0019/26

Modalidade:DISPENSA - CONTRATO Nº 021/26

Assunto:Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras civis, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de materiais, destinados as intervenções civis necessárias e futura substituição de pisos cerâmicos no Anexo deste Legislativo, conforme memoriais descritivos previamente elaborados e anexos ao processo.-

É feita a seguinte correção no *contrato original*:

3.- CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1.- Pela prestação dos serviços a que se refere à cláusula 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$123.150,00(cento e vinte e tres mil, cento e cinquenta) reais, quando do termino dos serviços ou, ainda, através de medição mediante apresentação de laudo a ser apresentado juntamente com a nbota fiscal/fatura.-

José Roberto Toschi
Chefe de Gabinete
(assinado no original)

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Chamamento Público**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura dos seguintes chamamentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 055/2026

Chamamento Público para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços profissionais de Enfermagem de forma eventual e complementar junto ao município de Nipoã - SP

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 23 de junho de 2026. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente.

Contratos - Extrato**EXTRATO DO CONTRATO nº 697/2026**

LOCATÁRIO: CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CNPJ sob nº 25.103.884/0001-30. LOCADOR: LARYSSA ROZA, inscrita no CPF nº 379.***.***-54. Vigência: 120 (cento e vinte) meses. Valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data da assinatura: 10/06/2026. Catanduva - SP, 10 de junho de 2026. SILVIO CESAR SATORELLO - PRESIDENTE.

Convocação**CONVOCAÇÃO**

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
045/2026	CRISTINA LOPES MOREIRA	602.***.***-69
045/2026	LETÍCIA FERNANDA TEDESCHI	422.***.***-24

Catanduva - SP, 24 de junho de 2026

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Homologação**

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA
Autarquia Municipal
Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67
Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71
Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21
Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP
Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br

**EDITAL Nº 023/2026****HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO CONVOCADO PELO EDITAL Nº 016/2026.**

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES Catanduva), no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do Processo Seletivo convocado pelo Edital nº 016/2026, de 13/05/2026, destinado à seleção de Professores para contratação temporária, para as disciplinas dos Cursos de Graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, confirmando o resultado preliminar divulgado por meio do Edital nº 021/2026.

1. O candidato aprovado deverá aguardar a convocação para a atribuição de aulas, que será feita mediante edital conforme item 8.1 do Edital 016/2026.

2. Maiores esclarecimentos contatar o Departamento de Recursos Humanos do IMES através do e-mail: carnielo@imescatanduva.edu.br

Catanduva-SP, 24 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO VIEIRA MARQUES

Diretor

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Licitações e Contratos****Outros atos**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC torna público o interesse em realizar pesquisa de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico e segurança patrimonial para sua sede administrativa.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarmes, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança instalados na sede do IPMC.

As empresas interessadas deverão encaminhar proposta comercial contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, prazo de validade da proposta, descrição dos serviços ofertados e valor mensal e/ou anual da contratação.

As propostas poderão ser enviadas para o e-mail licitacoes@ipmc.com.br ou protocoladas junto ao Instituto no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da publicação

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratações do IPMC.

Catanduva, 24 de junho de 2026

José Roberto Setin
Diretor Superintendente